CONTRATO Nº 008/2014

PROCESSO Nº 62161733/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - TRANSCOL

LOTE N.º 01

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, adiante denominado CONCEDENTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 6º andar, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. Fábio Ney Damasceno, Brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/ MF nº 268.103.678-02, residente e domiciliado na rua Aquino Araújo, 77, Praia da Costa, Vila Velha/ES e, na condição de interveniente anuente a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-550 , representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Léo Carlos Cruz, e por seu Diretor de Planejamento Sr. José Carlos Pereira Moreira, doravante denominada CETURB-GV, de outro lado, o **CONSÓRCIO ATLANTICO SUL,** consórcio, com sede na Rua Humberto Lorenzutti, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.465.735/0001-06, neste ato representada pela Empresa Líder, **VIAÇÃO PRAIA SOL,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Humberto Lorenzutti, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.806.623/001-80, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a prestação e exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, em 2 (dois) lotes;

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei Estadual n° 5.720, de 20 de agosto de 1998, pela Lei Complementar nº 750 de 27 de dezembro de 2013, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Cariacica, Serra e Viana na data de 06 de janeiro de 2014, autorizado pelas respectivas Leis Municipais, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas disposições do **EDITAL da Concorrência Pública** nº 02/2014 e seus Anexos;

c) O Estado do Espírito Santo delegará, mediante Convênio ou Contrato de Programa, por prazo determinado, e com possibilidade de aporte de verbas orçamentárias à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, criada pela Lei Estadual n.º 3.693/84, no que for compatível, o desempenho das competências estabelecidas neste instrumento contratual.

d) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência, no Lote nº 01 que atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

a) **CETURB-GV**: A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, entidade gestora, por meio de Contrato de Programa, do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, titular de delegação de competências outorgada pelo Estado do Espírito Santo, devidamente autorizada pelos Municípios de Cariacica, Serra e Viana em Convênio de Cooperação;

b) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;

c) **CONCEDENTE**: o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

d) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;

e) **CONCESSIONÁRIAS:** Conjunto das delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, contratadas por meio do processo de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014;

f) **CONSÓRCIO(S):**associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;

g) **CONTRATO**: o presente instrumento, cujo objeto é a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;

h) **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**: conta de consolidação de receitas e de pagamentos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, destinada à consolidação e compensação de todas as receitas provenientes da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, de onde será distribuída a **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS,** deduzida a **TAXA DE GERENCIAMENTO** devida a **CETURB-GV;**

i) **CGTRAN/GV:** Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa.

j) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014, publicado pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com o objetivo de delegar, por concessão, a Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL;

k) **LOTE:** área Geográfica correspondente ao objeto da concessão titularizada por cada **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no Anexo II do **EDITAL** para início da operação do serviço licitado, e as futuramente criadas, modificadas ou incorporadas na forma estabelecida no **EDITAL**;

l) **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO:** usuário pagante transportado pela concessionária na prestação do serviço licitado - assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **PODER CONCEDENTE** por meio do **SUBSÍDIO** -, computado a partir do

pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;

m) PREÇO/KM: valor total da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** dividido pela quantidade de quilômetros rodados programados do lote.

n) PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da concessão, abrangendo as características do Lote, objeto do presente **CONTRATO**, e os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização desses elementos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação, inserido no Anexo II do **EDITAL**;

o) REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo com preço/km médio final proveniente de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a ser definida por um percentual incidente sobre a totalidade da arrecadação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, percentual este apurado de acordo com a proporcionalidade de participação dos custos remuneratórios totais mensais da **CONCESSIONÁRIA** nos custos totais mensais do Sistema;

p) RGMV: Região Metropolitana da Grande Vitória;

q) SECRETARIA: a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;

r) SUBSÍDIO: valores repassados pelo Governo do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, destinados tanto ao custeio das passagens de usuários beneficiários de gratuidades e benefícios tarifários, quanto para a modicidade dos valores da **TARIFA USUÁRIO**

s) TARIFA USUÁRIO: valor de tarifa decretado pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **SUBSÍDIO**, enquanto esse existir na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da(s) **CONCESSIONÁRIA(S)**.

t) TAXA DE GERENCIAMENTO: taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** dos serviços de Transporte Público, fixada por Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor final calculado para a **TARIFA USUÁRIO**, arrecadada pelas empresas concessionárias e repassada ao Órgão Gestor do Sistema.

CLÁUSULA II

EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

2.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014 e todos os seus Anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA III

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

3.1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pela Lei Estadual n° 5.720, de 20 de agosto de 1998, pela Lei Complementar nº 750/2013, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Cariacica, Serra e Viana na data de 06 de janeiro de 2014, autorizado pelas respectivas Leis Municipais, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, como também pelas disposições do Edital da Concorrência Pública nº 02/2014 e seus anexos e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

a) Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) Rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

c) Fiscalizar lhe a execução;

d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V

DA INTERPRETAÇÃO

5.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI
DO OBJETO

6.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**.

6.1.1. O presente **CONTRATO** abrange apenas os serviços de transporte de passageiros por veículos que operem sobre pneus.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação aplicável.

6.3. As novas **LINHAS**, criadas ao longo da **CONCESSÃO**, que tiverem itinerário adstrito a um determinado lote serão de operação exclusiva da concessionária do respectivo lote – ressalvada a possibilidade de atribuição de linhas a concessionárias do outro lote, a critério do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do item 6.6. Excepcionalmente, no caso de linhas operadas em corredores exclusivos de transporte do tipo BRT (Bus Rapid Transit), futuramente implantadas, que recebam passageiros do outro lote, terão sua operação compartilhada entre os respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada um na frota envolvida, a ser levantada pela **CETURB-GV**, ainda que o itinerário da linha esteja inserido em apenas um lote.

6.4. As novas **LINHAS** cujo itinerário percorra mais de um lote, terão sua oferta distribuída entre as **CONCESSIONÁRIAS** dos respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada lote na quilometragem rodada envolvida, a ser levantada pela **CETURB-GV**.

6.5. Para início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas pela **CONCESSIONÁRIA** estão definidas no Anexo II.2 – Projeto Básico do Edital;

6.6. Visando manter o equilíbrio dos lotes licitados, os percentuais de participação de cada **CONCESSIONÁRIA** na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória serão mantidos ao longo

da vigência dos contratos, promovendo o **PODER CONCEDENTE** os ajustes operacionais em linhas e em oferta necessários para tanto, preservada a equação econômico-financeira da concessão.

6.7. Incluem-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente **CONTRATO** e na legislação vigente:

a) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do Sistema de Monitoramento de Frota, e do Sistema de Vigilância da Frota por Videomonitoramento, conforme especificação técnica do Anexo II.5 do **EDITAL**, a serem realizados pelas **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA,** após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO.**

b) A operação do Centro de Controle Operacional, conforme especificação técnica do Anexo II.5b do EDITAL, a ser realizada pelas **CONCESSIONÁRIAS,** em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA,** após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO;**

c) A arrecadação pelas **CONCESSIONÁRIAS** da **TARIFA USUÁRIO**, seja em espécie, nos ônibus, terminais e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do **SUBSÍDIO**, bem como a operação da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**.

CLÁUSULA VII

DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. Os objetivos e metas da **CONCESSÃO** são os previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

7.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no **EDITAL**, especialmente as Diretrizes para Melhorias Futuras na Infraestrutura do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, a serem implementadas pelo **CONCEDENTE**, são metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária e cujos indicadores operacionais atendam as metas de qualidade definidas no Anexo VII do **EDITAL**.

7.2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIII

DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor contratual para o Lote 01 decorrente da proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de R$ 6.612.138.250,16 (seis bilhões seiscentos e doze milhões cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), calculado de acordo com o **PREÇO/KM** do referido lote.

CLÁUSULA IX

DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 25 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) anos, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

9.2. A prorrogação será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público e desde que verificada a adequada prestação de serviços ao longo da execução do período original da **CONCESSÃO**, considerando os requisitos especificados pelo art. 3º, § 2º, incisos I e II da Lei Complementar nº 750/2013.

CLÁUSULA X

DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à **CONCESSÃO**, ressalvados os casos expressamente previstos no presente **CONTRATO** e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XI

DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

11.1. O **CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

11.2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** causado por conduta comissiva do **CONCEDENTE** ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente **CONTRATO** assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XII

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

12.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora da licitação.

12.3. A **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** e a **TARIFA USUÁRIO** serão preservadas pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIII

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO, conforme proposta apresentada em 29.04.2014.**

13.2. Até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo previsto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua garagem, e demais instalações e equipamentos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL,** especialmente em seu Anexo II.

13.3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

13.4. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus anexos.

13.5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**.

13.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com frota que atenda a todas as especificações do Anexo II.3 do **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo II.2.

13.8. Observado o disposto no item anterior, a frota a ser utilizada ao longo da **CONCESSÃO** não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 10 (dez) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 12 (doze) anos.

13.9. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

Onde:

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2012 ou 2013).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2010 ou 2011), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

13.10. A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade média superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 4 (quatro) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 6 (seis) anos.

CLÁUSULA XIV

DO SERVIÇO ADEQUADO

14.1. A concessão da exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

14.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

14.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

a) REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;

b) CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BASICO**;

c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BASICO**;

e) SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

g) GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no **PROJETO BÁSICO**;

h) CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **CONCEDENTE** e estando sujeita ao Sistema de Controle da Qualidade previsto e explanado no Anexo VII do **EDITAL**.

14.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL.

CLÁUSULA XV

DA REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração de cada concessionária, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO,** advirá de um percentual incidente sobre o total da arrecadação de **TARIFA USUÁRIO** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem.

15.2. Para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os valores referentes ao percentual de evasão de receita utilizado no cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, serão considerados no cômputo da receita arrecadada.

15.3. O percentual referido no item 15.1, será definido pela divisão do custo total mensal de remuneração de cada **CONCESSIONÁRIA** pelo custo total de remuneração mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS**. O custo total mensal de remuneração de cada concessionária será apurado pela multiplicação do valor unitário de preço/km de sua **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação pela quilometragem total de seu respectivo Lote.

15.4. Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, a **TARIFA USUÁRIO** será fixada pelo **PODER CONCEDENTE** em valor equivalente ao resultado da divisão do custo total mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS** pelo número médio mensal de **PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os

repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo da tarifa.

15.5. Sempre que houver reajuste contratual da **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, de acordo com a fórmula econômica prevista neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deverá ser aplicado um percentual de reajuste na **TARIFA USUÁRIO** de forma que o novo valor reajustado, em conjunto com o subsídio, mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

15.6. Sempre que houver revisão contratual de **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, em qualquer das hipóteses previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será atualizado o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** e decretado seu novo valor, de acordo com os novos custos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, na forma do item 15.3 acima, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

15.7. A **TARIFA USUÁRIO** também será objeto de revisão e novo cálculo, conforme item 15.3 acima, sempre que houver variação no número médio mensal de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses.

15.8. Os detalhamentos e as fórmulas matemáticas para os cálculos referidos nos itens acima constam do Anexo VIII do **EDITAL**.

15.9. Para início da concessão, as gratuidades e benefícios previstos atualmente na legislação estadual vigente estarão integralmente incluídas na previsão de subsídio inicial da Concessão, contribuindo para a modicidade dos valores de **TARIFA USUÁRIO.**

15.10. A **TARIFA USUÁRIO** também será objeto de revisão e novo cálculo, conforme item 15.3 acima, se houver extinção do **SUBSÍDIO**, garantindo-se a remuneração de equilíbrio econômico-financeiro das **CONCESSIONÁRIAS**

15.11. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃODASCONCESSIONÁRIAS**, consolidado em **CÂMARADECOMPENSAÇÃOTARIFÁRIA**, advirão da arrecadação da **TARIFAUSUÁRIO**, nela também considerados os repasses do **SUBSÍDIO** para custeio de gratuidades e descontos tarifários, enquanto existirem.

15.12. As receitas decorrentes do pagamento de **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferidas diretamente pelas **CONCESSIONÁRIA** nos ônibus do Sistema e, quando houver, terminais de integração e estações de transbordo do Sistema, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado, e serão considerados para as consolidações, compensações e repasses da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**.

15.13. Os valores oriundos do repasse do **SUBSÍDIO**, enquanto houver, e do pagamento de **TARIFA USUÁRIO**, por intermédio da comercialização de créditos eletrônicos, serão consolidados na **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA** e repassados a cada **CONCESSIONÁRIA**, na forma e na periodicidade definidas no Manual de Procedimento da Câmara de Compensação (Anexo IX), em montante

que, acrescido das receitas em espécie auferidas diretamente pela respectiva **CONCESSIONÁRIA**, totalize o seu percentual de participação na arrecadação total do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, num mesmo período.

CLÁUSULA XVI
DO REAJUSTE

16.1. O valor do preço/km referencial de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** terá como data-base o mês de janeiro de 2014, uma vez que os reajustes das tarifas ocorrerão sempre no mês de janeiro de cada ano e será reajustado a cada 12 meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. O reajuste do preço/km de referência para a remuneração da concessionária será realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CK = CK^{º} \times \{1 + [0{,}20 \times ((PRDi - PRDo)/ PRDo) + 0{,}54 \times (CC) + 0{,}16 \times ((IVRCOi - IVRCOo)/IVRCOo) + 0{,}10 \times ((IGP\ DIi - IGP\ Dio)/IGP\ Dio)]\}$$

Onde:

CK *- é o valor reajustado do Preço/km de referência para remuneração da* ***CONCESSIONÁRIA****;*

CKº *- é o valor inicial do Preço/km de referência para remuneração da* ***CONCESSIONÁRIA*** *apresentado em sua* ***PROPOSTA FINANCEIRA*** *vencedora da licitação;*

PRDo *- é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na****PROPOSTA FINANCEIRA****,extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;*

PRDi *- é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;*

CC–Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo*– variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na* PROPOSTA ***FINANCEIRA*** *na licitação e a data de reajuste;*

IVRCOo *- é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na* PROPOSTA ***FINANCEIRA*** *na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109*

IVRCAi *- é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109*

IGP-DIo *- é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na* PROPOSTA ***FINANCEIRA na licitação****, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;*

IGP-DIi *- é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica.*

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower, 6º andar e 11.º andar, salas 1101 a 1105 e 1116 a 1120 - Praia do Canto, Vitória/ES 29.055-130. ☎ 3636.9600 🖷 3636.9614 www.setop.es.gov.br

16.3. O mesmo índice de reajuste do **preço/km** de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será aplicado à **TARIFA USUÁRIO** vigente, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. O cálculo do reajuste do valor do **preço/km** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, encaminhar para apreciação do **CGTRAN/GV** e posterior homologação, na forma da Lei.

16.5. Homologado o reajuste pelo **CONCEDENTE**, este expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA USUÁRIO**, de acordo com o mesmo índice apurado na forma dos itens anteriores.

16.6. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XVII

DA REVISÃO DA TARIFA

17.1. O valor do **preço/km** referencial de remuneração da **CONCESSIONÁRIA,** independente dos reajustes ocorridos na forma da cláusula anterior, será revisado ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente a qualquer momento, sempre que ocorrerem quaisquer situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que seja analisada a manutenção da equação originária entre os encargos e as receitas da concessão. Caso seja constatado, conforme as regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, o desequilíbrio econômico-financeiro, será procedida a Revisão da **TARIFA USUÁRIO**.

17.2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser precedida de prévia análise de impacto econômico-financeiro. Caso a referida modificação não encontre o proporcional ajuste de remuneração, deverá o **CONCEDENTE** recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

17.3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento e no **EDITAL**, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) Sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme ocaso.

17.3.1. Para efeito de revisão dos valores de **preço/km**, a idade média máxima da frota será de 4 (quatro) anos para miniônibus, midiônibus, ônibus básico e 6 (seis) anos para ônibus padron, ônibus articulados e ônibus biarticulados. Caso a idade média da frota de qualquer lote seja inferior a 4 (quatro) anos para miniônibus, midiônibus, ônibus básico e 6 (seis) anos para ônibus padron, articulados e biarticulados, para fins de revisão, considerar-se-á que todos os veículos possuem 4 e 6 anos de idade, respectivamente.

17.3.2. Os veículos adquiridos para operação do sistema BRT serão considerados, para efeito de revisão tarifária, com a sua idade real nos primeiros 06 anos de operação do sistema BRT.

17.4. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer quaisquer das situações previstas no presente **CONTRATO** que imponham a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.5. Nos processos de revisão, a aferição do **preço/km** de reequilíbrio do contrato será realizada através das planilhas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, da TIR (Taxa Interna de Retorno) real e não alavancada constante na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

17.6. O novo **preço/km**, calculado em qualquer das hipóteses de revisão, incorporará o novo cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, na forma estabelecida na cláusula XVI deste contrato e do Edital, especialmente de seu Anexo VIII, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** fixar o novo valor de **TARIFA USUÁRIO** correspondente.

17.7. Considerar-se à como hipótese de revisão de remuneração, para todos os efeitos do presente contrato, independente de variação no **preço/km** de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, o desequilíbrio contratual decorrente de modificação, positiva ou negativa, no número de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dos Municípios de Cariacica, Serra e Viana e da Região Metropolitana da Grande Vitória, em relação aos quantitativos considerados no cálculo da **TARIFA USUÁRIO** vigente, levando-se em consideração a média de passageiros apurada nos últimos 12 (doze) meses. Nessa hipótese, será realizado novo cálculo da **TARIFA USUÁRIO,** nos termos da Cláusula XVI do presente contrato e do Anexo VIII do Edital, mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA** ou de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo dispensada, nesse caso, a aplicação do disposto no item 17.5 da presente cláusula.

17.8. Na hipótese de o **SUBSÍDIO** ser extinto, a **TARIFA USUÁRIO** deverá ser revisada para assegurar a remuneração de equilíbrio econômico-financeiro das **CONCESSIONÁRIAS**.

17.9. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo de revisão, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

17.10. Uma vez concluído o processo de revisão, com a apreciação do **CGTRAN/GV**, na forma da Lei, o **CONCEDENTE** expedirá ato administrativo alterando o valor do **preço/km** da **CONCESSIONÁRIA** e da **TARIFA USUÁRIO.**

17.11. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA XVIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

18.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação estadual vigente, especialmente na Lei Estadual n° 5.720/1998, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

18.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

18.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

18.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

18.1.4. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

18.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;

18.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

18.1.7. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

18.1.8. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

18.1.9. Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIX

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

19.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, especialmente, incumbe ao **CONCEDENTE**:

19.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;

19.1.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

19.1.3. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

19.1.4. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;

19.1.5. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO;**

19.1.6. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;

19.1.7. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente **CONTRATO;**

19.1.8. Fixar itinerários e pontos de parada;

19.1.9. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

19.1.10. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;

19.1.11. Implantar e extinguir linhas e extensões;

19.1.12. Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;

19.1.13. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;

19.1.14. Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória; Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL

19.1.15. Determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XX

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

20.1.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** e do Anexo VII do Edital;

20.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

20.1.3. Facilitar o exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE**;

20.1.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários;

20.1.5. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

20.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo **CONCEDENTE**;

20.1.7. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **CONCEDENTE**;

20.1.8. Apresentar os veículos para vistoria do **CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

20.1.9. Manter as características fixadas pelo **CONCEDENTE** para os veículos em operação;

20.1.10. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

20.1.11. Proporcionar, periodicamente, treinamento e capacitação do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

20.1.12. Utilizar e apresentar ao **CONCEDENTE**, software de gestão de frota e de pessoal;

20.1.13. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;

20.1.14. Operar as linhas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, para seu respectivo lote, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;

20.1.15. Implantar, operar, gerenciar e administrar, de forma integrada e conjunta com a outra **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da operação dos serviços, os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, de Monitoramento e Vigilância da Frota por vídeomonitoramento atendendo às especificações dos Anexos II.5 e II.6 do **EDITAL;**

20.1.16. Operar, de forma integrada e conjunta com a outra **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da operação dos serviços, o Centro de Controle Operacional, conforme especificação técnica do Anexo II.5b do EDITAL;

20.1.17. Contratar empresa de Auditoria Independente, a qual, anualmente, deverá verificar e garantir a fidelidade das informações do sistema de Bilhetagem Eletrônica;

20.1.18. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

20.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.1.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

20.1.21. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

20.1.22. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

20.1.23. Manter garagem(ns) fechada(s) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo II do Edital de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

20.1.24. Garantir ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

20.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

20.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenue essa responsabilidade;

20.1.27. Em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;

20.1.28. Encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**;

20.1.29. Anualmente, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo exigido em Lei para sua aprovação e entrega à Receita Federal, encaminhar ao **CONCEDENTE**, via protocolo, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício financeiro anterior;

20.1.30. Respeitar o Regulamento dos Transportes instituído pelo Decreto 2.751-N/89 e suas alterações posteriores, bem como as Normas expedidas pela CETURB-GV, submetendo-se as penalidades aplicadas decorrentes da fiscalização dos serviços.

20.1.31. Proporcionar condições para que Motoristas, Cobradores e Fiscais que atuam nas linhas em cujos pontos finais ocorra a parada e o estacionamento dos ônibus para controle de horários, usufruam, em ambiente de domínio público ou privado, de instalações sanitárias e água potável, quando não houver disponibilidade desses recursos a uma distância igual ou inferior a 100 metros dos referidos pontos.

20.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

21. A comercialização de créditos eletrônicos para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dos Municípios de Cariacica, Serra e Viana e da Região Metropolitana da Grande Vitória será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA SIGNATÁRIA**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com

anuência da **SECRETARIA,** após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XXII

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante de 2,0% (dois por cento) do valor estimado dos investimentos iniciais da **CONCESSÃO** para o **LOTE 01,** indicado no item 24.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

22.2. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste do valor da **TARIFA USUÁRIO,** no mesmo período.

22.3. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no **EDITAL**;

b) Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

22.4. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

22.5. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

22.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXIII

DA INTERVENÇÃO

23.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas

contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

23.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) O não atendimento de notificação expedida pelo **concedente** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) O descumprimento pela **concessionária** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

d) A realização de "lock out", ainda que parcial;

e) A transferência, pela **concessionária** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **concedente**.

23.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

23.4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

23.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

23.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

23.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXIV
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. Extingue-se a concessão por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

24.2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

24.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

24.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

24.7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

24.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

24.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

I. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

24.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

24.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo VII do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da garantia contratual;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à Região Metropolitana da Grande Vitória.

24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

25.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

25.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

25.3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão:

a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXVI

DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder **CONCEDENTE**.

26.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

26.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXVII

DO REGIME FISCAL

27.1 A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.

CLÁUSULA XXVIII

DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

28.1 A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

28.2 Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

28.3 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIX

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

29.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXX

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONCEDENTE;**

II - Por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os veículos e/ou equipamentos, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

30.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA USUÁRIO**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

30.5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

30.6. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise técnica quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **SECRETARIA**, devidamente assessorada pela **CETURB-GV**.

30.7. A Alteração Contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA XXXI

DA INEXECUÇÃO DO CONCEDENTE E DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

31.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXXII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

32.2. Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Edital de Licitação e ainda as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Apreensão do veículo;

III. Multa;

IV. Extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

32.3. Serão aplicadas às concessionárias dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano da Região Metropolitana da Grande Vitória, diretamente, pela CETURB-GV, as seguintes penalidades, nos casos de infrações à legislação vigente, ao regulamento dos serviços e demais normas expedidas pelo ente gestor ou aos contratos de concessão, de conformidade com o previsto no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória:

I - Advertência;

II - Apreensão do veículo;

III - Multa;

Parágrafo Único. Sob parecer da CETURB/GV, o Estado do Espírito Santo poderá, ainda, intervir na prestação dos serviços ou extinguir o contrato de concessão, por caducidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA XXXIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

33.1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

33.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXXIV

DOS RECURSOS

34.1. Dos atos e/ou decisões do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO,** em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

34.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

34.3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

34.4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Governador do Espírito Santo, aplicando-se o disposto no item 34.2 da presente cláusula.

34.5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXV

DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

35.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA,** e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **CONCEDENTE**, pela **CETURB-GV,** salvo quando o presente **CONTRATO** ou a Lei, expressamente, atribuir competência distinta.

36.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

36.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

36.4. A **CETURB-GV** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

36.5. A **CETURB-GV** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

36.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXVII

DO COMPROMISSO DE ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA DO SISTEMA

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade na contratação de sua mão de obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória.

CLÁUSULA XXXVIII

DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

38.1. No curso da execução do contrato, tanto o **CONCEDENTE** quanto a **CONCESSINÁRIA**, a fim de favorecer a modicidade tarifária e/ou redução do subsídio do Estado, poderão propor a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas decorrentes de projetos associados, com caráter complementar ou acessório ao serviço de transporte coletivo de passageiros.

38.1.1. As fontes de receita previstas neste item serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

38.2. Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico-financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência do **CONCEDENTE**.

38.3. A aferição de receitas alternativas, previamente autorizadas pela **CONCEDENTE**, integrará a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o favorecimento à modicidade da tarifa requerida pela Lei Federal n.º 8.987 de 13/02/1995 ou ainda a redução do subsídio governamental inicial. A incorporação das receitas alternativas no cômputo da remuneração ensejará a revisão tarifária extraordinária, exceto nos períodos em que coincidam com as revisões ordinárias previstas.

38.4. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do início da operação dos serviços, deverá a **CONCESSIONÁRIA** implementar fontes provenientes de receitas alternativas decorrentes de projetos associados, no patamar mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** realizada no período mencionado, servindo essa receita para favorecer a modicidade tarifária e/ou redução do subsídio do Estado.

38.4.1. Para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO,** a não implementação pela **CONCESSIONÁRIA** da condição descrita no item anterior, ensejará na apropriação do referido percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no cômputo da receita arrecadada, no curso de toda a vigência do contrato.

38.4.2. O percentual definido no item 38.4 incidirá a cada ano, sobre o total da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** realizada, nos últimos doze meses de operação.

38.5. Visando estimular o incremento da arrecadação com base nas receitas alternativas, que repercutirá diretamente na redução do **SUBSÍDIO**, caso os projetos associados superem o percentual mínimo obrigatório descrito no item 38.4, o excedente desta receita será compartilhado no patamar de 50% (cinquenta por cento) para o **CONCEDENTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA.**

38.5.1. Quando a receita excedente for obtida pelo **CONCEDENTE**, essa receita será computada integralmente para a redução do **SUBSIDIO**, não se aplicando a regra do item 38.5.

CLÁUSULA XXXIX

DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

39.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Governo do Estado do Espírito Santo e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Vitória, 25 de julho de 2014.

Fábio Ney Damasceno

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Sr. Léo Carlos Cruz

CETURB/GV – Diretor-Presidente

Sr. José Carlos Pereira Moreira

CETURBM/GV – Diretor de Planejamento

Hamilton Soares

Consórcio ATLÂNTICO SUL

Concessionária

Testemunhas:

1._____

CPF: 092.863.307-61

RG: 1.747.146

2._____

CPF: 005.224.557-86

RG: 786.957